

Com base no parecer favorável e fundamentado na análise do *curriculum vitae*, o conselho científico foi de parecer que a Doutora Cláudia Alexandra Martins Lobato da Silva preenche as condições adequadas ao exercício da docência na categoria mencionada.

4 de Julho de 2007. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos Científicos, *Afonso Barbosa*.

26 de Julho de 2007. — Pelo Presidente, *Helena Maria Geirinhas Ramos*.

Despacho (extracto) n.º 19 945/2007

Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 15 de Setembro de 2006, foi autorizado o contrato administrativo de provimento com Faramarz Famil Samavati, para exercer as funções de professor associado convidado a 0% no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2006 e válido até 14 de Setembro de 2007. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

A comissão coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa aprovou por unanimidade dos membros em efectividade de funções, em 12 de Julho de 2006, a proposta respeitante à contratação do Doutor Faramarz Famil Samavati como professor associado convidado a 0% até 14 de Setembro de 2007.

A proposta veio acompanhada pelo parecer previsto no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, o qual foi subscrito pelos professores catedráticos Doutores José Manuel da Costa Alves Marques, João Emilio Segurado Pavão Martins, José Manuel Nunes Salvador Tribolet e Arlindo Manuel Limede de Oliveira, todos deste Instituto.

Com base no parecer favorável e fundamentado na análise do *curriculum vitae*, o conselho científico foi de parecer que o Doutor Faramarz Famil Samavati preenche as condições adequadas ao exercício da docência na categoria mencionada.

12 de Julho de 2006. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos Científicos, *Afonso Barbosa*.

2 de Agosto de 2007. — Pelo Presidente, *Helena Maria Geirinhas Ramos*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Despacho (extracto) n.º 19 946/2007

Por despacho de 26 de Julho de 2007 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, foi celebrado contrato administrativo de provimento com João Alberto Gaspar Barros para o exercício das funções de técnico superior de 1.ª classe do Instituto Politécnico de Bragança, correspondendo-lhe a remuneração mensal ilíquida referenciada na escala salarial constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

26 de Julho de 2007. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho (extracto) n.º 19 947/2007

Por despacho da presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 27 de Julho de 2007, foi celebrado contrato administrativo de provimento com Hélder Jorge Nunes Milhano, precedendo concurso, para o lugar de técnico profissional de 1.ª classe, da carreira técnico-profissional, para o Instituto Politécnico de Castelo Branco, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir da data de publicação no *Diário da República*.

1 de Agosto de 2007. — A Presidente, *Ana Maria Baptista Oliveira Dias Malva Vaz*.

Despacho (extracto) n.º 19 948/2007

Por despacho da presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, de 26 de Julho de 2007, foi celebrado contrato administrativo de provimento com a bacharel Ana Margarida Lourinho Pereira, precedendo concurso, para o lugar de técnica de 1.ª classe, da carreira

técnica, para o Instituto Politécnico de Castelo Branco, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir da data de publicação no *Diário da República*.

1 de Agosto de 2007. — A Presidente, *Ana Maria Baptista Oliveira Dias Malva Vaz*.

Despacho (extracto) n.º 19 949/2007

Por despacho da presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 30 de Julho de 2007, foi celebrado contrato administrativo de provimento com a licenciada Adélina Maria Grencho Dias, precedendo concurso, para o lugar de técnica superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior, para o Instituto Politécnico de Castelo Branco, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir da data de publicação no *Diário da República*.

1 de Agosto de 2007. — A Presidente, *Ana Maria Baptista Oliveira Dias Malva Vaz*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 19 950/2007

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, fixo o Regulamento de Prescrições do Instituto Politécnico de Coimbra, após audição do Conselho de Gestão e aprovação do conselho geral em 29 de Novembro de 2006, com as alterações introduzidas e aprovadas em conselho geral de 25 de Julho de 2007:

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece o regime de prescrição do direito à matrícula e inscrição dos estudantes das escolas e institutos do Instituto Politécnico de Coimbra (adiante designado por IPC).

Artigo 2.º

Prescrição do direito à inscrição

1 — O direito à inscrição, em cada ano lectivo, nos cursos das escolas e institutos do IPC exerce-se no respeito pelos critérios fixados no artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, que constam de tabela anexa ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante.

2 — A tabela anexa estabelece o número máximo de inscrições que podem ser efectuadas por um estudante das escolas e institutos do IPC, considerando-se prescrito o direito à matrícula e inscrição nesse curso no caso de incumprimento dos critérios aplicáveis.

Artigo 3.º

Retorno após prescrição

1 — Os estudantes cujo direito à matrícula e inscrição haja prescrito só poderão matricular-se e inscrever-se em escola ou instituto do IPC após um ano lectivo de interrupção.

2 — O número de inscrições a contar como anteriormente realizadas, aos estudantes que se inscreverem após o cumprimento do período de interrupção, é igual ao do ano curricular em que se vão inscrever menos um.

Artigo 4.º

Desistência de inscrição

No âmbito do presente Regulamento, as desistências de inscrição ou matrícula apresentadas formalmente até 31 de Dezembro do ano lectivo em causa não são contabilizadas para efeitos do regime de prescrição.

Artigo 5.º

Reingresso

1 — A matrícula e inscrição realizadas após o cumprimento do período de interrupção referido no n.º 1 do artigo 3.º ocorrem pelo regime de reingresso.

2 — Para efeitos de aplicação do presente Regulamento a estudantes que hajam ingressado num curso de uma escola ou instituto do IPC pelo regime de reingresso, o número de inscrições a contar como anteriormente realizadas pelos estudantes é igual ao do ano curricular em que se vão inscrever menos um.

Artigo 6.º

Titular de curso superior — Transferência ou mudança de curso

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, a estudantes que hajam ingressado num curso de uma escola ou instituto do IPC